



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

DECRETO N° 32.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010439/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **GRUPO DE TRABALHO** para implementação do **PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS**, que tem por finalidade fomentar ações voltadas às temáticas da valorização da vida, visando o respeito à cidadania e ao combate a de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 2º O **GRUPO DE TRABALHO** será composto por representantes, e respectivos suplentes, da Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC), da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí (ESEF) e do 19º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante da UGCC/Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para o Idoso, que exercerá a Presidência;

II - 01 (um) representante da UGCC/Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas de Direitos Humanos;

III - 01 (um) representante da UGCC/Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência;

IV - 01 (um) representante da UGCC/Fundo Social de Solidariedade;

V - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

VI - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - 01 (um) representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

VIII - 01 (um) representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

IX - 01 (um) representante do 19º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 3º O mandato dos membros do **GRUPO DE TRABALHO** de que trata este Decreto terá a duração de 8 (oito) meses, prorrogáveis, se necessário.

Art. 4º O **GRUPO DE TRABALHO** se reunirá 1 (uma) vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente desde que devidamente convocado pela Presidência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. A reunião poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento designado no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 2º. A ausência de algum representante deverá ser justificada anteriormente à data da reunião, sendo que, no caso de 03 (três) faltas consecutivas “não justificadas”, o representante deverá ser substituído, garantida a representatividade de cada segmento.

Art. 5º Todo representante terá direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º Para instrução de processos em pauta, o **GRUPO DE TRABALHO**, ou um de seus membros, poderá solicitar o fornecimento de informações a quaisquer órgãos municipais.

Parágrafo único. Caso seja necessário consultar órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida à Presidência que decidirá a respeito.

Art. 7º Esgotadas as discussões sobre as matérias em pauta e não havendo unanimidade no entendimento, serão colocadas em votação, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos dos presentes, e cujo resultado será proclamando pela Presidência.

Art. 8º. São atribuições da Presidência:

I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II - submeter à votação os assuntos constantes da pauta da reunião;

III - consultar os demais membros sobre a conveniência de substituição dos respectivos representantes;

IV - comunicar os demais membros sobre os casos de ausência não justificada de seus representantes a 3 (três) reuniões consecutivas, solicitando as providências cabíveis;

V - deliberar sobre casos omissos.

Art. 9º. São atribuições dos membros do **GRUPO DE TRABALHO**:

I - comparecer às reuniões e se manifestar sobre as matérias constantes da pauta da reunião;

II - proferir votos sobre os casos em pauta, quando necessário;

III - pedir informações ou sugerir à Presidência o exame de assuntos pertinentes ao Grupo;

IV - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções, compatíveis com as deliberações definidas no Grupo e com este Decreto;

V - comunicar e dar ciência das decisões do Grupo ao corpo técnico municipal dos respectivos segmentos representativos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 19/01/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiá**, em 19/01/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0669212** e o código CRC **A51827E0**.
